



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 01/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Edimilton Gonçalves Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco nº 480 em Governador Valadares-MG, neste ato representada por **Milton Mendes Botelho**, portador do CPF:502.432.686-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1. DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), no âmbito da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme características dispostas no Termo de Referência do **Processo n.º 04/2023, inexigibilidade n.º1/2023**.

**1.2** – A presente contratação se fundamenta no art. 25, inciso II, combinado ao art. 13, incisos II, III e VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1.3** - A presente contratação do objeto acima especificado será regida pela Lei n.º 8.666/93 e se formalizará diretamente por meio de inexigibilidade de licitação.

**1.4** - A Contratada deverá apresentar, até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, proposta de cronograma de realização das atividades, devendo todas as etapas se enquadrarem no Termo de Referência quanto à regulamentação, capacitação e implementação da NLLC no âmbito desta Câmara.

### 2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais), referente a contratação para regulamentação, capacitação e implantação da NLLC no âmbito da Câmara Municipal de Unaí-MG.

**2.2** – O pagamento será efetuado ao passo em que os serviços forem gradualmente prestados, sendo que a 1ª parcela referente à etapa de regulamentação será no valor de **R\$15.000,00** paga após a disponibilização das minutas, do auxílio na elaboração das normativas internas de regulamentação da Lei no âmbito da Câmara Municipal, inclusive com o auxílio na elaboração do plano de contratação anual e nos demais documentos e normas que forem necessárias.

**2.3** – O pagamento referente à 2ª parcela será no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) após a conclusão do curso de capacitação presencial de 20 horas previsto para os dias 15 a 17 de

Página 1 de 6





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

maio de 2023, podendo esta data sofrer alteração, após justificativa e em comum acordo entre as partes, desde que não extrapole o mês de maio de 2023.

**2.4** – O pagamento da 3ª parcela será referente a mentoria “Home Office” que será paga mensalmente, após o curso de capacitação, na forma de 4 parcelas mensais no valor de **R\$4.500,00** cada.

**2.5** - A liberação dos pagamentos será realizada mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos, comprovando a execução dos serviços indicados.

**2.6** - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unai (MG), localizado neste município, à Av. José Luiz Adjuto, 117, Centro, CEP 38.610-066, para atesto do Fiscal do Contrato.

**2.7** - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.8** - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

**2.9** – Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes deste contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

## 3 – DA VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato será 6 (seis) meses, após a assinatura do contrato;

**3.2** - O representante legal da Contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

**3.3** - Até o fim do contrato, a Contratada deverá disponibilizar profissionais, a ela vinculados, para sanar dúvidas e auxiliar de forma geral a Câmara Municipal de Unai (MG) nos eventuais questionamentos relativos ao objeto constante no Termo de Referência.

## 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** - Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 Centro, Unai-MG e via “Home Office” através de email, Whatzapp e/ou ligação telefônica.

**4.2** – A Câmara não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.3 - A elaboração do plano de execução do objeto será de responsabilidade da Contratada, obedecendo os moldes delineados no Termo de Referência e o interesse da Câmara Municipal.

4.4 - O plano de execução deverá conter fases que se enquadrem nos conceitos delineados no Termo de Referência, quais sejam: auxílio na **regulamentação** da NLLC no âmbito desta Câmara; **capacitação** dos servidores desta Casa nos processos de licitações e contratos com o novo diploma legal; e efetiva **implantação** da referida Lei nesta Casa com a mentoria.

4.5 - A execução do objeto será orientada, fiscalizada e avaliada pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos desta Casa.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto licitado.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Seus serviços deverão enquadrar-se no objeto deste Termo, de modo a cumprir sua finalidade central, prestando auxílio na regulamentação, na capacitação, bem como na posterior implantação da NLLC nesta Casa com a mentoria, dirimindo quaisquer dúvidas sobre o tema.

5.2 - Possuir em seus quadros profissionais de notória especialização na área referente ao objeto contratado até o final do prazo do contrato.

5.3 - Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

5.4 - Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo.

5.5 - Dar início às etapas de realização do objeto imediatamente após a assinatura do contrato.

5.6 - Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da sua equipe.

5.7 - Responder por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais durante a execução do contrato.

5.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, durante a execução do contrato.

5.9 - Deverá respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

5.10 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**5.11** - Comunicar de imediato à Câmara acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento do pagamento, de correspondências e/ou outras comunicações que se fizerem necessárias.

**5.12** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**5.13** – Não subcontratar este contrato no todo ou em parte.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Fornecer ambiente apropriado para realização das atividades relativas à etapa de capacitação.

**6.2** - Apresentar todos os dados solicitados, especialmente os que se mostrarem necessários para a realização das etapas de regulamentação e implantação.

**6.3** - Resguardar-se no poder/dever de proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação.

**6.4** - Apresentar solicitações de serviços junto à Contratada dentro das especificações do objeto.

**6.5** - Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do item “2” deste contrato.

**6.6** - Fornecer atestado de capacidade técnica depois de finalizados os serviços previstos no Contrato, desde que a Contratada cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste um serviço de qualidade.

## 7 – DAS PENALIDADES

**7.1** - Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, sem exclusão de eventuais outras previstas nos diplomas normativos aplicáveis ao caso:

*i) Advertência;*

*ii) Multa;*

*iii) Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Unai, pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduado na forma da Lei.*

**7.2** - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.3** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, que será aplicado por analogia, a Contratada, que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

i) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual no prazo estipulado;

ii) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

iii) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

iv) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

v) Fraudar na execução do objeto; e

vi) Cometer fraude fiscal.

7.4 - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.5 - A penalidade de multa será aplicada na forma da legislação respectiva.

7.6 - Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unai, na forma da Lei.

7.7 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, devendo sempre ser garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

7.8 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

7.9 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

i) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da Contratada;

ii) Falta ou culpa da Câmara Municipal de Unai (MG); e

iii) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## 8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática 01.122.1000.2007 Elemento de despesa 33.90.39.02 ficha 25.

## 10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.2 - Este contrato está vinculado ao processo n.º 04/2023 e ao termo de inexigibilidade, com observância da Leis n.º 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como das disposições previstas no Termo de Referência.

10.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 29 de março de 2023.

EDIMILTON GONCALVES  
DE ANDRADE:01220453609

Assinado de forma digital por EDIMILTON  
GONCALVES DE ANDRADE:01220453609  
DN: cn=EDIMILTON GONCALVES DE  
ANDRADE:01220453609, o=Bras, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Dados: 2023.03.29 12:33:40 -03'00'

**Câmara Municipal de Unai -MG**

**Vereador Edimilton Gonçalves Andrade**

**Contratante**

MILTON MENDES  
BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON MENDES  
BOTELHO:50243268653  
Dados: 2023.03.29 22:32:29 -03'00'

**Logus Assessoria e Consultoria Publica Ltda**

**Contratada**

1º

Nome :

CPF:

*Paulo José Júnior*  
259.196.366-53

2º

Nome :

CPF: